AO EXPEDIENTE
Em: 20/08/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20/08/2019
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20/08/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 087 /2019
(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

Institui na matriz extracurricular da Rede Municipal de Ensino a disciplina de Noções Básicas de Direito Fundamental e das outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, na matriz extracurricular da Rede de Ensino Municipal, a disciplina de Noções Básicas de Direito Fundamental.

Art. 2º A disciplina instituída na presente Lei deverá ser ministrada no oitavo e no nono ano do ensino fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação elaborar o calendário fixo de aplicação da disciplina, definindo, inclusive, a carga horária a ser ministrada.

Parágrafo único. Deverão ser abordadas as seguintes disciplinas do âmbito do direito: noções básicas de direito civil, noções básicas de direito penal, noções básicas de direito constitucional, noções básicas do direito do consumidor e noções básicas de direitos humanos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública da Paraíba, Procuradoria Geral do Município e universidades públicas ou privadas, no sentido de angariar profissionais ligados à área do Direito para ministrar a disciplina extracurricular instituída.

Parágrafo único. Os profissionais interessados trabalharão como voluntários, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz de Góes, em 20 de agosto de 2019.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 20/08/2019
VISTO

Janderson Brito
Vereador - PSDB

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I, RI)
De: 20/08/19 a 27/08/19
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, na Matriz extracurricular da rede de ensino municipal, a disciplina de Direito Fundamental. A proposta tem por finalidade introduzir na formação dos alunos da rede de ensino municipal noções básicas das principais matérias do Direito, permitindo assim que os alunos se tornem cidadãos mais preparados para o desenvolvimento de suas vidas. No formato estabelecido no presente projeto de lei, nosso municipio poderá não ter custos adicionais com a introdução da presente disciplina pois a Secretaria Municipal de Educação ficará autorizada a celebrar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Procuradoria Geral do Município e Universidades públicas e privadas no sentido de angariar profissionais para ministrar as aulas de forma voluntária na rede municipal. A proposta também estabelece que disciplina deverá ser ministrado nos dois últimos anos do ensino fundamental, idade adequada para a devida assimilação do conteúdo a ser ofertado. O projeto em questão encontra-se resguardado na Lei Orgânica Municipal e, por não criar despesas adicionais para o Poder Executivo, pode der iniciado por esta Câmara Municipal. Desta forma, certo da compreensão dos Nobres Pares, solicito a aprovação desta importante matéria.

Janderson Brito
Vereador - PSDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 087/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 21/08/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 21 / 08 / 19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa